

LEI Nº 3.815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, como parte integrante da estrutura orgânico-funcional da Administração Municipal, com a composição e as competências fixadas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão de função consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora de assessoramento do Poder Executivo, no que se refere à promoção, articulação, formulação, implantação, aprimoramento e incentivo, visando o desenvolvimento educacional segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Lei Orgânica do Município e o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros conselheiros indicados pelo Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros conselheiros indicados pela Secretaria de Educação e Cultura;

III - 01 (um) membro conselheiro indicado pelo Sindicato dos Professores Municipais de Arroio do Meio - SIPRAM;

IV - 01 (um) membro conselheiro indicado pelos Diretores das Escolas Municipais;

V - 01 (um) membro conselheiro indicado pelos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;

VI - 01 (um) membro conselheiro indicado pelas Escolas Comunitárias de Educação Infantil;

VII - 01 (um) membro conselheiro indicado pelas Entidades Prestadoras de Serviços Sociais.

Parágrafo Único. Não poderão compor o Conselho Municipal de Educação pessoas investidas de mandato eletivo.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos entre pessoas de reconhecida competência.

Art. 5º Os conselheiros serão nomeados e desligados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal encaminhará ofício às entidades e segmentos da comunidade escolar solicitando a indicação nominal dos conselheiros titulares para integrarem o Conselho.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 06 (seis) anos, com renovação de um terço do colegiado, bienalmente.

Parágrafo 1º Será permitida a recondução dos membros uma única vez.

Parágrafo 2º O Conselho elegerá, de dois em dois anos, por maioria simples, um Presidente e um Vice-presidente, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 3º O Presidente poderá ser reeleito por mais um período de 02 (dois) anos.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 9º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para o seu funcionamento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

Parágrafo 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á em sessões públicas, ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Presidente em data, horário e local previamente fixados.

Parágrafo 2º O Conselho reunir-se-á com um “quorum” mínimo de 06 (seis) membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Parágrafo 3º As reuniões ordinárias acontecerão, no mínimo, 10 (dez) vezes no ano.

Parágrafo 4º As reuniões extraordinárias correrão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo 5º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III - Comissão de Bolsas de Estudo dos Estabelecimentos Privados de Ensino.

Parágrafo 6º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Art. 12. São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - aprovar os regimentos escolares;

IV - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar experiências pedagógicas inovadoras;

XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 13. As decisões do Conselho serão exaradas em forma de Pareceres, Resoluções e Indicações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.911, de 13 de dezembro de 2001.

Arroio do Meio, 19 de dezembro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração